



PROCESSO N° 429/18

PROTOCOLO N° 15.100.836-4

DATA: 13/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 165/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº
05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação
e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 557/18–Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Elídio Stábile, nº 379, Bairro 28 de Janeiro, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1219/18, de 22/03/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.



PROCESSO N° 429/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 51/18, de 16/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/03/18, por meio do qual declarou a existência de condições para a autorização do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 89/18, de 02/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1259/18, de 07/05/18, declarou-se favorável à autorização do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção:** a comunidade escolar do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo, município de Apucarana, solicita autorização para implantar o Curso Técnico em Enfermagem, considerando que a Secretaria Regional de Saúde, CISVIR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região), Hospital da Providência e Hospital da Providência Materno Infantil são referências em atendimento médico hospitalar na área da saúde. Também existem diversas clínicas que são procuradas pela população local e região para atendimento médico hospitalar. O município possui 28 UBS (Unidade Básica de Saúde), 02 UPAS (Unidade de Pronto Atendimento), além de 05 clínicas



PROCESSO N° 429/18

especializadas em Radiologia. Apucarana foi reconhecida como Região Metropolitana do Vale do Ivaí e isto contribuiu para migração de alunos de outros municípios em busca de aperfeiçoamento profissional.

(...) A **instituição de ensino** possui uma área de 648 m². O prédio dispõe de 20 salas de aula, com mobiliários, equipamentos adequados ao atendimento, projetores de mídia e acesso à internet.

(...) Atende atualmente cerca de 1414 alunos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 19/05/18 e o **Atestado de Conformidade** até 26/05/18.

(...) Apresenta **instalações** sanitárias em perfeitas condições. A cozinha possui mobiliários, equipamentos e todos os utensílios para o manuseio e preparação dos alimentos, em condições de higiene, armazenamento, nutrição, saúde e segurança.

(...) O **refeitório**, instalado em ambiente próprio, dispõe de mesas, bancos e bebedouros.

(...) A **biblioteca** possui espaço físico, arejado, iluminado e adequado para o desenvolvimento do curso. O acervo bibliográfico específico para o curso está organizado em estantes de fácil acesso

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 28 computadores, uma impressora e cinco notebooks.

(...) O **laboratório de Biologia/Física e Química** está instalado em ambiente apropriado e mobiliado com bancadas, bancos, quadro e armários para acondicionarem os materiais, reagentes e vidrarias.

(...) O **laboratório de Enfermagem** é amplo e arejado, está equipado com projetor multimídia, notebook e tela para projeção. Para as aulas práticas estão disponíveis materiais e equipamentos específicos para as disciplinas que exigem atividades práticas. Em relação aos mobiliários, possui escada com dois degraus, Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, colchão, cadeira de rodas dobrável, braçadeira, bancada com cuba e armários, carro para transporte de material, biombo plumbífero, biombo, mesa de cabeceira, berçário lousa, carro de curativos, suporte para cestos, suporte para soro, maca, relógio de parede, arquivo com gaveta, balde com pedal, armário fechado com divisória, cesto de lixo, suporte para hamper, hamper. Com relação aos materiais pedagógicos, dispõe de bomba vácuo aspiradora, braço para procedimentos de treinamento para pressão sanguínea e aplicação de injeção, esqueleto adulto articulado e muscular, manequim adulto para enfermagem, manequim infantil bebê, sistema reprodutor feminino, modelo anatômico do sistema digestivo, modelo anatômico fases de gestação, simulador ginecológico e simulador de parto, dentre outros. Os materiais de uso contínuo para as aulas práticas serão adquiridos no início do curso, de acordo com a necessidade de cada disciplina.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, corrimãos, portas das salas de aula alargadas e banheiro adaptado.



PROCESSO N° 429/18

(...) Apresentou termos de **convênio**: Hospital da Providência, Hospital da Providência Materno Infantil e Autarquia Municipal de Saúde.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 189).

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 167):

Curso: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 1440 horas/aula ou 1200 horas, mais 640 horas de Estágio profissional Supervisionado

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 168):

-Auxiliar de Enfermagem

(...) O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das



PROCESSO N° 429/18

necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames.

-Técnico em Enfermagem

(...) O Técnico em Enfermagem realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde doença, Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistências de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

Certificação

Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de qualificação técnica em Auxiliar de Enfermagem.

Ao concluir os quatro semestres letivos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.



PROCESSO N° 429/18

Matriz Curricular (fl. 173)

| Matriz Curricular | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------|---|---|------|-----------------------|------|------|----------|-------------------------------------|------|------------|------|------|
| Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Corávo - EFMP Cód. 20 | | | | | | | | | | | | | |
| Município: Apucarana Cód. NRE 140 | | | | | | | | | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM Cód. 1230 | | | | | | | | | | | | | |
| Forma: Subsequente | | | Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre de 2018 | | | | | | | | | | |
| Turno: Noturno | | | Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado | | | | | | | | | | |
| | | | Organização: SEMESTRAL | | | | | | | | | | |
| N. | CÓD. SAE | DISCIPLINA | SEMESTRES | | | | hora | CÓD. SAE | ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO | | | | hora |
| | | | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | | | | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | | ENFERMEIRO | | |
| | | | 1º S | 2º S | 3º S | 4º S | | | 1º S | 2º S | 3º S | 4º S | |
| 1 | 3248 | ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 64 | | | | 64 | | | | | | |
| 2 | 3236 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS | | | 96 | | 96 | 3271 | | | 64 | | 64 |
| 3 | 3277 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A SAÚDE DA MULHER | | | | 80 | 80 | 3299 | | | | 80 | 80 |
| 4 | 3278 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA | | | 96 | | 96 | 3288 | | | 64 | | 64 |
| 5 | 3279 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA | | 112 | | | 112 | 3289 | | 80 | | | 80 |
| 6 | 3280 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA | | 80 | | | 80 | 3290 | | 64 | | | 64 |
| 7 | 3281 | ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL | | 48 | | | 48 | 3291 | | 16 | | | 16 |
| 8 | 3282 | ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGENCIAS | | | | 80 | 80 | 3292 | | | | 80 | 80 |
| 9 | 3283 | BIOSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS | | 64 | | | 64 | | | | | | |
| 10 | 3284 | ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | 64 | 64 | 3293 | | | | 32 | 32 |
| 11 | 3285 | FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM | 48 | | | | 48 | | | | | | |
| 12 | 3218 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | | | 32 | | 32 | | | | | | |
| 13 | 3514 | INTRODUÇÃO A ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM | 112 | | | | 112 | 3267 | 96 | | | | 96 |
| 14 | 3226 | PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM | 48 | | | | 48 | | | | | | |
| 15 | 3507 | PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE | | | | 48 | 48 | | | | | | |
| 16 | 3227 | PROCESSO DE SAÚDE DOENÇA | 48 | | | | 48 | | | | | | |
| 17 | 3509 | TOTAL | 320 | 304 | 304 | 272 | 1200 | | | | | | |
| ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO | | | | | | | | | 96 | 160 | 192 | 192 | 640 |

Diretor – Diego Fávoro Soares
R.G. 7.142.083-3 SSP/PR 074/16 – D.O.E. de 04/03/2016

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se às fls. 180 e 182/183, indicação das coordenações do curso e do estágio e dos docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 19/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso, apresentando corpo docente, coordenação de curso, recursos materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 429/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos letivos, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 429/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP